



regulamento da
**prova de aptidão
profissional**

Artigo 1º **ÂMBITO E DEFINIÇÃO**

A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apresentação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.

O objetivo a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as fases e momentos de concretização, seja visível a contribuição individual específica de cada um dos elementos da equipa.

Artigo 2º **INTERVENIENTES NA PAP**

1. Formando

Compete a cada formando:

- a) Conceber e desenvolver o projeto, sob orientação e acompanhamento, do Diretor de Curso e do(s) formador(es) orientador(es);
- b) Apresentar e, caso seja sugerido, reformular o anteprojecto;
- c) Entregar relatórios de autoavaliação;
- d) Cumprir o calendário estabelecido e divulgado oportunamente;
- e) Comparecer com pontualidade às sessões de orientação, fazendo o registo das mesmas em documento próprio;
- f) Informar o(s) orientador(es) sobre todo o trabalho desenvolvido.

Cada formando tem o direito de:

- a) Ser informado de todos os procedimentos inerentes ao processo PAP;
- b) Ter conhecimento dos parâmetros e resultados da avaliação;
- c) Usufruir de espaços e recursos, desde que solicitados convenientemente e atempadamente.

2. Orientador

Compete ao orientador:

- a) Orientar e coordenar todo o processo de desenvolvimento do projeto;
- b) Apresentar sugestões úteis;
- c) Indicar percursos alternativos;
- d) Solicitar a intervenção de outros atores;
- e) Avaliar contínua e formativamente;
- f) Gerar motivação;
- g) Informar o Diretor de Curso e o formando sobre o percurso desenvolvido;
- h) Receber o anteprojecto PAP e verificar o cumprimento dos seus requisitos;
- i) Participar na avaliação do processo e do produto final.

- j) Verificar a adequação do projeto ao perfil profissional definido para o formando;
- k) Receber e encaminhar requisições de materiais/equipamentos;
- l) Apresentar sugestões úteis.

No desenvolvimento das suas competências o orientador deve:

- a) Promover encontros/sessões de acompanhamento do projeto com o formando, as quais deverão ser registadas em documento próprio;
- b) Contribuir para a constituição do dossier PAP;
- c) Realizar as avaliações intermédias e participar na avaliação final, como membro do júri, avaliando/classificando o projeto.

3. Diretor de Curso

O diretor de curso, em colaboração com o órgão competente de direção ou gestão da escola e com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente o diretor de turma ou orientador educativo, assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo-lhe ainda propor para aprovação do conselho pedagógico ou equivalente os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.

Cabe ao Diretor de Curso acompanhar todo o processo das PAP dos seus formandos, assumindo, designadamente, as seguintes funções:

- a) Acompanhar a avaliação contínua e formativa;
- b) Participar como membro do júri na apresentação e defesa da PAP.

4. Júri

Compete aos membros do júri:

- a) Apreciar previamente o suporte escrito da PAP;
- b) Formular questões que demonstrem domínio das matérias inerentes ao projeto em defesa;
- c) Atestar a sua validade;
- d) Atribuir uma classificação à PAP (de 0 a 20 valores).

Artigo 3º

CONCETUALIZAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO

A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

Conceção do projeto;

Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;

Autoavaliação e elaboração do relatório final.

O relatório final integra, nomeadamente:

A fundamentação da escolha do projeto;

As realizações e documentos ilustrativos da concretização do projeto;

Análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;

Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

Artigo 4º

OBJETIVOS

A realização e apresentação da PAP permitirão:

1. Demonstrar os saberes e competências adquiridos pelos alunos, ao longo da formação.
2. Revelar a capacidade dos alunos criarem um projeto pessoal de natureza transdisciplinar e integrador de saberes;
3. Evidenciar a ligação entre o contexto de escola e os contextos de trabalho;
4. Desenvolver a capacidade de autoavaliação dos alunos;
5. Criar nos alunos hábitos de pesquisa, de análise e de síntese.

Artigo 5º

AVALIAÇÃO DAS FASES DE EXECUÇÃO DA PROVA

Os alunos devem respeitar as fases descritas no número dois do presente artigo, as quais serão objeto de avaliação autónoma.

A execução da prova será estruturada da seguinte forma:

1ª Fase

Apresentação do Tema-Problema que pretende desenvolver ao respetivo orientador do projeto. Nesta fase, o aluno deverá apresentar uma síntese do referido projeto e fundamentar a sua opção.

2ª Fase

O aluno deverá apresentar o seu anteprojeto, o qual deverá clarificar os objetivos, respetiva bibliografia e cronograma.

3ª Fase

Tendo como objetivo aferir as dificuldades evidenciadas pelo aluno, bem como proceder aos necessários ajustamentos, este deverá apresentar uma síntese do trabalho já desenvolvido e proceder à sua autoavaliação.

4ª Fase

Entrega do trabalho final o qual será objeto de apreciação, pelo respetivo Orientador do Projeto.

O aluno, por sugestão do respetivo Orientador poderá, ainda, proceder a alterações/retificações da prova.

5ª Fase

O aluno deverá, obrigatoriamente, entregar a versão final da Prova de Aptidão Profissional por escrito e em suporte digital (para efeitos de arquivo)

O trabalho escrito será avaliado por uma equipa, constituída por elementos do Conselho de Turma da qual farão parte, obrigatoriamente, os Orientadores dos Projetos e Diretor de Turma. Esta avaliação terá uma ponderação de 40% na nota final da prova.

6ª Fase

Apresentação pública e defesa dos Projetos de acordo com o cronograma a elaborar para o efeito.

Esta avaliação terá uma ponderação de 60% na nota final.

A calendarização de cada uma das fases será definida em cada ano letivo pela Equipa Pedagógica.

Artigo 6º **MOMENTOS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação da PAP terá em consideração os seguintes momentos:

- 1 - Avaliação do trabalho escrito (5ª Fase);
- 2 - Avaliação da Apresentação Oral (6ª Fase).

Artigo 7º **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A classificação final é de 0 a 20 valores. Consideram-se aprovados na PAP, os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

Na determinação da nota final, ter-se-á em consideração a avaliação obtida nos vários momentos, referidos no artigo anterior. Essa avaliação basear-se-á nos seguintes parâmetros: Empenhamento, iniciativa, abertura/flexibilidade, disponibilidade, pontualidade, assiduidade, sentido crítico, capacidade de autocrítica, autonomia, relacionamento interpessoal; Cumprimento de prazos, trabalho de pesquisa, capacidade de expressão escrita, apresentação, estruturação das propostas, clareza na exposição, pertinência da informação, criatividade e aplicação prática dos conteúdos e conceitos aprendidos e utilizados.

Organização do trabalho escrito – apresentação, estrutura e clareza;

Planificação do trabalho – articulação e adequação do tema e a respetiva interdisciplinaridade; Estratégias e Recursos – relevância e variedade dos mesmos.

Competências – capacidade de argumentação, criatividade, capacidade de análise e síntese, relação com linguagens específicas numa perspetiva interdisciplinar, referência à componente prática da formação, capacidade de autocrítica, variedade de instrumentos de suporte com recurso às novas tecnologias;

Atitudes/Comportamentos: postura, articulação e entoação, ritmo da apresentação e interatividade.

Para efeitos de avaliação apenas serão tidos em consideração os documentos/ projetos entregues ao Orientador.

Os discentes que obtenham uma classificação inferior a 10, num dos momentos avaliativos da Prova de Aptidão Profissional, serão aconselhados a reformular o Projeto, sendo que, se essa classificação recair na apresentação oral proceder-se-á a novo agendamento para apresentação da Prova.

Artigo 8º **A DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PAP**

A apresentação oral da PAP não pode ultrapassar o período máximo de sessenta minutos.

Artigo 9º

COMPOSIÇÃO DO JÚRI DA APRESENTAÇÃO ORAL

O júri da avaliação da PAP é designado pelo órgão de gestão da escola e terá a seguinte composição:

- a) O diretor da escola ou um seu representante, que preside;
- b) O diretor de curso;
- c) O diretor de turma;
- d) O professor orientador do projeto;
- e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividades afins ao curso.

O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente:

- a) O elemento a que se refere a alínea a);
- b) Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).

Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.